

MENSAGEM N.º 123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.663, de 30 de junho de 2010 que “estabelece o perímetro urbano da sede do Município de Unai (MG)” e dá outras providências.

2. Conforme demonstrado no processo administrativo nº 15355/2021 a situação dos autos impõe a necessidade de retificação do perímetro urbano, pelos motivos que passamos a expor na presente Mensagem Legislativa:

Em 2017, ao assumir a gestão do Município de Unai, realizamos a revisão de todos os loteamentos aprovados no final de 2016 com o intuito de verificar se o mesmo cumpria todas as exigências de Parcelamento do Solo, dispostas na Lei 6766/79 e diplomas municipais. Dentre estes, o Loteamento “Residencial Belvedere” de propriedade da Empresa Imobiliária JB Ltda –ME. Este loteamento foi aprovado através do Decreto nº 4.447, de 2016.

Através do Decreto 4.505/2017 suspendemos provisoriamente os efeitos do Decreto nº 4.447/2016, com o intuito de analisar se o Projeto de Loteamento cumpria todos os requisitos legais.

Após análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Loteamentos, constatou-se que o loteamento abrangeu área que não estava dentro do perímetro urbano do Município de Unai, definido através da Lei nº 2.663, de 30 de junho de 2010.

O fato é que toda esta situação culminou na Ação Judicial nº 5000416-38.2018.8.13.0704 – na 1ª Vara Civil da Comarca de Unaí e foi nesta ação que a Empresa Imobiliária JB Ltda-ME conseguiu o deferimento de liminar com pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos do Decreto nº 4.505 de 2017 e permitir a continuidade do loteamento.

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 123, de 22/11/2021)

3. O Município de Unaí, através de sua Procuradoria agravou da decisão de 1ª Instância que concedeu a referida liminar, contudo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em sede de 2ª Instância, negou provimento ao Recurso e manteve a decisão “*a quo*”.

4. Dispõe a Súmula 473 do STF que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por esta razão, preocupado em resguardar o interesse público esta gestão realizou a suspensão deste e de outros loteamentos e grandes foram os êxitos no sentido de adequações de projetos que beneficiam a população.

5. No caso específico do Loteamento Residencial Belvedere, o Poder Judiciário entendeu que o Projeto atende os requisitos legais, assim, não resta alternativa a este gestor, senão, o encaminhamento deste Projeto de Lei alterando o perímetro urbano com a retificação da linha limítrofe do perímetro urbano do Município.

6. A análise do Projeto do Loteamento Residencial Belvedere possibilitará aos nobres vereadores a leitura do cenário descrito nesta Mensagem Legislativa, bem como a visualização da alteração do perímetro urbano proposta, como cumprimento a decisão judicial que concedeu a Liminar Empresa Imobiliária JB Ltda –ME.

7. Lado outro, cumpre salientar que conforme é de conhecimento de Vossa Excelência e de seus pares, esta em trâmite os estudos para alteração do Plano Diretor, Lei Complementar nº 44/2004, bem como do Código de Obras, Código de Postura e Plano de Mobilidade Urbana, inclusive o assunto já foi objeto de debate nesta Casa Legislativa, já tendo sido realizada duas audiências públicas sobre o assunto.

Assim, a revisão do Plano Diretor, possibilitará a redefinição do Zoneamento do Município. Logo, o objetivo deste projeto de Lei é **EXCLUSIVAMENTE** cumprir determinação judicial e fazer as adequações **que garantam o cumprimento da Liminar Judicial**. Sendo este projeto de Lei caminho inoportuno para outras alterações que versem sobre o mesmo assunto, tendo em vista que o caminho adequado para esta questão, com exceção do caso em tela, é o Plano Diretor.

(fls. 3 da Mensagem Legislativa nº 123, de 22/11/2021)

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação, sendo desnecessário enfatizar a importância dos *nobres edis* para sua aprovação.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 22 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ARARA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai
Nesta